

ESTATUTOS

DA

RARÍSSIMAS

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFICIÊNCIAS MENTAIS E RARAS

nos termos da alteração aprovada por Assembleia Geral de 17 de julho de 2019

Capítulo I

Constituição, denominação, sede, âmbito social e fins

Artigo 1.º

Designação

A Raríssimas - Associação Nacional de Deficiências Mentais e Raras, adiante designada por Raríssimas ou Associação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social e de âmbito nacional.

Artigo 2.º

Missão e Objetivos

- 1 - A Raríssimas tem por missão apoiar doentes, famílias, amigos de sempre e de agora que convivem de perto com as doenças raras, prosseguindo os seguintes objetivos:
 - a) Promover a divulgação, informação e sensibilização pública sobre as doenças raras, a nível nacional e internacional nomeadamente em países em vias de desenvolvimento (PED)
 - b) Promover a gestão integrada do doente com doença rara;
 - c) Promover uma diferenciação positiva no diagnóstico, referência, tratamento e acompanhamento dos doentes com doenças raras;
 - d) Promover o conhecimento e a aquisição de competências na área das doenças raras.

- e) Promover, desenvolver e participar em programas e projetos de cariz social nos países em vias de desenvolvimento (PED)
- f) Promover, desenvolver e participar em projetos de investigação translacional e básica no âmbito das doenças raras.

2 – A Raríssimas tem como objetivos complementares a prestação de apoio domiciliário ao portador de doença rara e família, e estabelecer parcerias nacionais e internacionais

Artigo 3.º

Sede

- 1 - A Raríssimas tem a sua sede em Lisboa, na Rua das Açucenas, lote 1, loja direita, 1300-003 Lisboa, freguesia de Ajuda.
- 2 - Para realização da missão e objetivos da Raríssimas, a Direção poderá deliberar a participação em associações e pessoas coletivas, nacionais ou estrangeiras, cuja missão e objetivos sejam idênticos ou similares às constantes do artº 2º, constituir delegações locais e designar um diretor delegado incumbido da gestão corrente das mesmas. A organização e funcionamento de cada uma das diversas delegações locais da Raríssimas rege-se por regulamento interno próprio, aprovado pela Direção.

Artigo 4.º

Atividade e Áreas de Intervenção

Para a prossecução da sua missão e objetivos, a Raríssimas propõe-se atuar nas seguintes áreas de intervenção:

- 1 - Constituir uma base de dados interativa, permitindo o acesso via Internet, on-line, ao público em geral, com áreas específicas de aconselhamento técnico e médico reservado, em exclusivo, aos seus associados;
- 2 - Participar em pessoas coletivas, nacionais ou estrangeiras e constituir as delegações conforme previsto no n.º 2 do artigo 3.º;
- 3 - Divulgar ao público em geral e a grupos alvo em particular, informação sobre doenças

RARISSIMAS

Inovação
Investigação
Internacionalização

raras e deficiência mental e especificamente sobre prevenção, diagnóstico, pré e pós-natal, cuidados de saúde, metodologias e técnicas de educação, inserção social e profissional e aspetos jurídicos;

- 4 - Promover projetos e publicar trabalhos de investigação, reuniões, seminários e congressos, contribuindo para uma maior consciencialização das famílias, dos profissionais e da sociedade em geral;
- 5 - Promover o diagnóstico de necessidades nas áreas da Educação, Saúde, Formação Profissional e Emprego e de Ocupação de Tempos Livres, contribuindo para a promoção dos direitos das pessoas portadoras de doenças raras e deficiência mental e sua plena inserção social;
- 6 - Cooperar com entidades oficiais e particulares, nacionais e internacionais, vocacionadas e/ou que prossigam atividades no âmbito da reabilitação e da inserção social, visando a constituição de parcerias facilitadoras de uma intervenção integrada mais adequada;
- 7 - Incentivar o estudo das causas das doenças raras, estabelecendo protocolos com instituições nas áreas da investigação, da formação e da reabilitação;
- 8 - Promover o aperfeiçoamento e a especialização de famílias e profissionais na área das doenças raras e deficiência mental contemplando síndromas raros, através de consultas de aconselhamento e outras iniciativas que visem este objetivo;
- 9 - Participar em reuniões e outras formas de colaboração com serviços oficiais, regionais ou locais, e autarquias, com vista à coordenação de ações, em rede e integradas, que visem o apoio a pessoa portadora de doença rara e deficiência mental e suas famílias, em diversos setores como saúde, educação, formação profissional e emprego, segurança social, desporto, cultura e lazer;
- 10 - Participar em reuniões de trabalho com o objetivo de implementar o Plano Nacional para as doenças raras em estreita colaboração com a Direção Geral da Saúde e o Ministério da Saúde, bem como com todas as entidades oficiais que integram ou venham a integrar o Grupo de Trabalho;
- 11 - Para a prossecução das ações a desenvolver no âmbito dos números 9 e 10 anteriores,

RARÍSSIMAS

Inovação
investigação
Internacionalização

deverá a Raríssimas articular com os Ministérios da sua tutela, nomeadamente Ministério do Trabalho e da Segurança Social e Ministério da Saúde, e com o Instituto Nacional de Reabilitação, tendo como objetivo a emissão de pareceres com vista à criação ou alteração de legislação que vise a plena cidadania das pessoas portadoras de doenças raras e deficiência mental e suas famílias;

- 12 - Promover a sensibilização e a preparação de voluntários interessados em desenvolver atividades junto das pessoas portadoras de doenças raras e deficiência mental e suas famílias;
- 13 - Implementar, administrar e gerir lares e/ou residências:
 - a) Para apoio a jovens e/ou adultos com doenças raras e deficiência mental;
 - b) De acolhimento temporário, respondendo a situações pontuais e específicas.
- 14 - Implementar, administrar e gerir “Centros de Atividades Ocupacionais” (CAO) dirigidos a pessoas com doenças raras e deficiência mental;
- 15 - Implementar e dinamizar serviços de apoio domiciliário;
- 16 - Implementar e desenvolver projetos comunitários:
 - a) De transição para a vida ativa;
 - b) De ocupação de tempos livres;
 - c) De animação sociocultural.
- 17 - Implementar e desenvolver serviços de cuidados continuados;
- 18 - Implementar e desenvolver serviços de natureza clínica, de suporte a respostas sociais promovidas;
- 19 - Implementar e gerir serviços para a conceção, organização e desenvolvimento de ações de educação e formação interna e externa;
- 20 - Promover todas as atividades que contribuam para a exploração do património de que é titular;
- 21 - Explorar atividades agrícolas com produção vegetal e animal no âmbito de projetos de economia social;

Artigo 5.º

Filiação e Cooperação com Instituições Congéneres

A Raríssimas pode, por deliberação da Direção, e sob proposta do Presidente da Direção, filiar-se ou estabelecer acordos de cooperação com instituições nacionais ou estrangeiras, que prossigam fim análogo.

Capítulo II

Associados

Artigo 6.º

Elegibilidade

Os associados podem ser pessoas singulares, maiores de dezoito anos, com capacidade jurídica de exercício plena e pessoas coletivas.

Artigo 7.º

Categoria

Existem três categorias de associados:

- 1 - Fundadores;
- 2 - Efetivos; e
- 3 - Honorários.

Artigo 8.º

Definição de Categoria de Associados

- 1 - São associados fundadores as pessoas singulares e coletivas que se organizaram em assembleia para a fundação da Raríssimas.
- 2 - São associados efetivos as pessoas que se proponham colaborar na realização da missão e objetivos da Raríssimas.
- 3 - São associados honorários aqueles que, através de serviços ou donativos, contribuem de

forma especialmente relevante para a realização dos fins da Associação.

- 4 - Os associados honorários são apresentados em Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
- 5 - Com exceção dos associados honorários, todos os associados são obrigados ao pagamento de uma quota anual de valor fixado em Assembleia Geral, a efetuar no respetivo mês de janeiro.

Artigo 9.º

Admissão

- 1 - A admissão dos associados efetivos é da competência da Direção.
- 2 - A qualidade de associado prova-se pela inscrição no registo apropriado, que a Associação obrigatoriamente possui.

Artigo 10.º

Direitos dos Associados

- 1 - São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Eleger, ser eleito e participar em todas as ações inseridas nos objetivos da Raríssimas e para os quais tenham sido designados ou convidados;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral.Extraordinária, nos termos do n.º 9 do artigo 29.º;
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram, por escrito, com a antecedência mínima de oito dias; e
 - e) Beneficiar de descontos nos preços dos serviços prestados pela Raríssimas e por eles custeados, nos termos previstos em regulamento interno.

Artigo 11.º

Condições para o exercício de direitos dos Associados

- 1 - O exercício dos direitos de associado pressupõe o oportuno cumprimento dos respetivos deveres legais e estatutários e, nomeadamente, que o pagamento das quotas se encontre regularizado, nos termos previstos em regulamento interno.
- 2 - Não serão elegíveis para os corpos associativos os associados da Raríssimas que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos de outra instituição particular de solidariedade social ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas suas funções, bem como os que tenham sido admitidos como associados há menos de um ano.
- 3 - Os sócios pessoas coletivas são elegíveis para os órgãos associativos, devendo, nesse caso, designar uma pessoa singular para, em nome próprio, exercer o cargo.

Artigo 12.º

Intransmissibilidade da qualidade de Associado

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 13.º

Deveres dos Associados

- 1 - São deveres dos associados:
 - a) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Contribuir financeiramente para a Associação, com periodicidade e montante determinados para a respetiva categoria de associado nos termos previstos nos presentes Estatutos e nos regulamentos internos;
 - c) Exercer os cargos para que sejam eleitos com zelo, eficiência e dedicação, bem como exercer o direito de voto, nos termos dos presentes Estatutos;
 - d) Cumprir em geral, as disposições legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis;
 - e) Empenhar-se na defesa dos objetivos da Raríssimas e do seu bom nome;

- 2 - O disposto no n.º 1, alíneas a) e b), não se aplica aos associados honorários.

Artigo 14.º

Incumprimento dos Deveres dos Associados

- 1 - Da não observância dos deveres referidos nestes Estatutos resultará a instauração de um processo de inquérito, da competência da Direção.
- 2 - O associado a quem for instaurado um processo de inquérito será notificado, podendo, no prazo de quinze dias, apresentar a sua defesa escrita, indicar testemunhas ou dados que considere relevante.
- 3 - Da sanção aplicada, o associado terá a possibilidade de recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 15.º

Tipo de Sanções por Incumprimento dos deveres de Associado

- 1 - As sanções a que os associados estão sujeitos são:
 - a) Advertência;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Suspensão até um ano;
 - d) Demissão;
- 2 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direção.
- 3 - A suspensão até um ano e a demissão (alíneas c) e d)), são da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
- 4 - A sanção a aplicar dependerá da gravidade dos factos e suas consequências e da intenção e circunstâncias da sua prática.

Artigo 16.º

Motivos de Perda da Qualidade de Associado

- 1 - Perdem a qualidade de associado:
 - a) os associados que solicitem a respetiva exoneração ou se houver dissolução ou

RARISSIMAS

Inovação
Investigação
Internacionalização

- termo da personalidade jurídica do Associado;
- b) os associados que não cumpram os deveres de contribuição financeira para a Associação, designadamente o não pagamento de quotas;
 - c) os associados cuja conduta, na opinião discricionária da Direção, seja considerada contrária aos fins da Associação ou suscetível de prejudicar o prestígio e bom desempenho da Associação, assim como aqueles que, por atos dolosos, tenham prejudicado materialmente a Associação.

- 2 - Nos casos a que se refere a alínea (b) do número anterior, a Direção deve notificar o associado em causa para cumprir a sua obrigação no prazo máximo de três meses, sob pena de exclusão por deliberação da Direção.
- 3 - A deliberação de demissão não confere ao associado direito a qualquer indemnização ou compensação.

Artigo 17.º

Intangibilidade da Quota Liquidada

O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Raríssimas, não tem direito a reaver as quotizações efetuadas, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao período de tempo em que foi membro da Associação.

Capítulo III

Órgãos Associativos

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 18.º

Órgãos Associativos

- 1 - Os órgãos da Raríssimas são:
 - a) a Assembleia Geral;

- b) a Direção;
- c) o Conselho Fiscal.

- 2 - Para além dos órgãos acima referidos, podem ser constituídos outros órgãos, nomeadamente os Conselhos Técnico e Consultivo, previstos nos artigos 28.º e 37.º destes Estatutos.

Artigo 19.º

Condições e Duração do Mandato

- 1 - A duração do mandato dos órgãos da Associação é de quatro anos, devendo proceder-se a sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
- 2 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem o substitua, a qual deve ocorrer na primeira quinzena do mês de janeiro subsequente à eleição.
- 3 - Não é permitido o desempenho, em simultâneo, de mais de um cargo nos órgãos sociais da Raríssimas.
- 4 - O exercício de qualquer cargo nos órgãos associativos é, em princípio, gratuito, podendo justificar, em qualquer caso, o pagamento de despesas inerentes, designadamente com deslocação e representação.
- 5 - Quando a gestão social ou financeira da Raríssimas exija aos membros da Direção uma presença prolongada ou exclusiva na Associação ou ao serviço desta e estes não tenham outro meio viável de subsistência, o exercício do cargo pode ser remunerado nos termos previstos na lei.
- 6 - Os membros de órgãos associativos que sejam cumulativamente trabalhadores da Associação devem cumprir o seu horário de trabalho, podendo ajustá-lo sempre que esse cumprimento não for possível, sem prejuízo de poder ser deliberado em Assembleia Geral a atribuição de uma remuneração adicional ou redução do horário de trabalho.
- 7 - As decisões previstas nos n.ºs 5 e 6 são tomadas pela Assembleia Geral, sob proposta da

Direção, nos termos e com os limites previstos na lei.

Artigo 20.º

Eleições Parciais

- 1 - Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão associativo, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
- 2 - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 21.º

Convocações dos Órgãos Associativos e Deliberações

- 1 - Os órgãos associativos são convocados pelos seus presidentes, por iniciativa própria, ou a pedido da maioria dos respetivos membros, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros, salvo o disposto no artigo 30.º.
- 2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3 - As votações respeitantes às eleições dos órgãos associativos ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, são obrigatoriamente realizadas por escrutínio secreto.
- 4 - Quaisquer formalidades de convocação e a forma de funcionamento dos órgãos associativos devem obedecer à legislação aplicável, sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos.

Artigo 22.º

Representação dos Associados

- 1 - Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecimento à reunião,

mediante carta registada dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura reconhecida sendo que cada associado não pode representar mais de um associado.

- 2 - É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme a que consta do cartão de cidadão ou de documento equiparado.

Artigo 23.º

Responsabilidade dos Órgãos Associativos

- 1 - Os membros dos órgãos associativos são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos associativos ficam libertos de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com a declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes.
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 24.º

Impedimentos dos membros dos Órgãos Associativos

- 1 - Os membros dos órgãos associativos não podem contratar, direta ou indiretamente, com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação ou salvo casos de contratos de trabalho permitidos nos termos dos presentes Estatutos.
- 2 - Não podem ser reeleitos ou novamente designados os membros de órgãos associativos que, mediante processo judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenham.
- 3 - A incapacidade referida no número anterior verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para órgãos da Associação.

- 4 - Os membros dos órgãos associativos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos conjugues ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.

Artigo 25.º

Atas

Das reuniões dos órgãos associativos são sempre lavradas atas, que são obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 26.º

Composição da Assembleia Geral

- 1 - A Assembleia Geral é composta por todos os associados fundadores, pelos associados admitidos, há pelo menos três meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos, bem como pelos associados honorários.
- 2 - Sem prejuízo das limitações decorrentes do número anterior, nas reuniões da Assembleia Geral que visem a eleição de membros dos órgãos sociais, apenas poderão votar os associados que o sejam há, pelo menos, um ano.

Artigo 27.º

Competências da Assembleia Geral

A Assembleia Geral tem os mais amplos poderes necessários ou convenientes para a prossecução dos fins da Associação, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Definir as linhas gerais de atuação da Associação e aprovar os regulamentos internos;
- b) Aprovar a admissão e atribuir o título de associado honorário a pessoa proposta pela

RARISSIMAS

Inovação
Investigação
Internacionalização

Direção;

- c) Eleger e destituir, por votação secreta, os titulares dos órgãos da Associação, incluindo os respetivos presidentes e vice-presidentes, quando existirem;
- d) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos, a cisão, fusão ou a extinção da Associação;
- e) Deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da Direção;
- f) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o plano de ação, bem como o relatório e contas de gerência elaborados pela Direção e os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal;
- g) Estabelecer o montante das quotizações, mediante proposta da Direção, e fundos associativos;
- h) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- i) Autorizar a Associação a demandar os titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- j) Deliberar a adesão a uniões, federações e/ou confederações;
- k) Deliberar sobre o destino dos bens da Associação em caso de extinção
- l) Fixar, nos termos previstos na lei, a remuneração a que se refere os n.ºs 5 e 6 do artigo 19.º;
- m) Deliberar sobre a suspensão e a demissão de associados, nos termos previstos nos presentes Estatutos;
- n) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- o) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por lei, pelos presentes Estatutos ou pelos Regulamentos Internos da Associação, assim como deliberar sobre qualquer assunto não compreendido nas atribuições de qualquer outro órgão associativo.

Artigo 28.º

Designação do Conselho Técnico

- 1 - Mediante proposta da Direção, e deliberação favorável da Assembleia Geral, a Direção pode proceder à designação de um Conselho Técnico, de natureza consultiva, constituído por pessoas de reconhecida competência técnico-profissional, nomeadamente colaboradores da Associação e, ou, de outras entidades, estas mediante contrato ou protocolo.
- 2 - O Conselho Técnico referido no número anterior atua em estreita colaboração com a Assembleia Geral e a Direção, nos termos que esta vier a definir.

Artigo 29.º

Reuniões da Assembleia Geral

- 1 - A Assembleia-Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente nas seguintes datas:
 - a) No final de cada mandato, até ao final do ano civil, para a eleição dos órgãos sociais, relativamente aos mandatos a iniciar no ano civil subsequente;
 - b) Até 31 de março de cada ano para a discussão e votação do relatório e contas do exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte, assim como do parecer do órgão de fiscalização.
- 3 - A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa da Assembleia ou, em caso de impedimento deste, por quem o substitua.
- 4 - A convocatória é afixada na sede da Associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico por este indicado à Associação ou, na sua falta, por meio de aviso postal.
- 5 - Sem prejuízo da convocatória a efetuar nos termos do número anterior, é ainda dada

publicidade a realização das Assembleias Gerais nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.

- 6 - Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 7 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.
- 8 - A Assembleia Geral pode ser convocada extraordinariamente, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 9 - No caso previsto no número anterior, a convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser efetuada no prazo de quinze dias após a apresentação do pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção desse requerimento.
- 10 - Quando convocada a requerimento dos associados, a Assembleia Geral só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 30.º

Deliberações da Assembleia Geral

- 1 - A Assembleia Geral pode funcionar com a presença da maioria dos associados no pleno gozo dos seus direitos ou, meia hora depois da hora marcada para o seu início, com qualquer número de presentes.
- 2 - A manifestação da vontade dos associados far-se-á por voto direto e, nos casos expressamente previstos, secreto, podendo fazer-se representar, em caso de impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, não podendo cada associado assegurar mais do que uma representação.
- 3 - É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser

expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e emitido nos termos do artigo 22.º, n.º 2 destes Estatutos.

- 4 - As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos, não se contando as abstenções.
- 5 - É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas i), j) e o) do artigo 27.º destes Estatutos, e de três quartos dos votos expressos nas deliberações sobre as matérias constantes da alínea d) do referido artigo.
- 6 - A deliberação sobre a extinção da Raríssimas exige três quartos dos votos expressos.

Artigo 31.º

Mesa da Assembleia Geral

- 1 - A Mesa de Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos quadrienalmente pela própria Assembleia.
- 2 - Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente da Mesa será substituído pelo Vice-Presidente da Mesa e este pelo Secretário da Mesa.
- 3 - Na ausência do Vice-Presidente, e, ou, do Secretário, compete ao Presidente da Assembleia Geral designar os respetivos substitutos de entre os presentes, os quais exercem as suas funções *ad hoc*, unicamente com referência à reunião.
- 4 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e na sua falta, os seus substitutos, em especial:
 - a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - b) Dirigir os trabalhos;
 - c) Apurar os resultados;
 - d) Investir os associados eleitos;
 - e) Dar posse aos titulares dos órgãos sociais eleitos.
- 5 - Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral, em especial:
 - a) Substituir o Presidente e/ou Vice-presidente nas suas ausências ou impedimentos

- e com eles colaborar;
- b) Promover todo o expediente da Mesa;
- c) Lavrar as atas da Assembleia Geral.

Secção III

Do órgão de Administração

Artigo 32.º

Composição

- 1 - A Direção é composta por cinco membros, o Presidente, o Vice-Presidente e três vogais, designadamente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal sem atribuições específicas, eleitos por períodos de quatro anos, os quais podem ser reeleitos.
- 2 - O presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- 3 - No caso da vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e, na falta deste, por outro membro da Direção, o qual deve ser ratificado na Assembleia Geral seguinte.
- 4 - Podem ser eleitos vogais suplentes, caso seja proposto e admitido em Assembleia Geral.

Artigo 33.º

Competências da Direção

- 1 - Compete à Direção, nomeadamente:
 - a) Executar a gestão corrente da Associação com carácter de permanência;
 - b) Administrar a Associação em conformidade com as deliberações da Assembleia Geral;
 - c) Representar a Raríssimas em juízo e fora dele, na pessoa do seu Presidente ou de pessoa delegada;
 - d) Fazer cumprir os Estatutos, elaborar e fazer cumprir os regulamentos e normas internas;
 - e) Aprovar a admissão de associados efetivos e propor a admissão de associados

RARISSIMAS

Inovação
Investigação
Internacionalização

honorários;

- f) Elaborar anualmente o Relatório e Contas da sua gerência e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- g) Elaborar o Plano de Atividades e o orçamento para o ano financeiro seguinte e submetê-lo à Assembleia Geral;
- h) Instaurar processos de inquérito e aplicar as sanções previstas nos Estatutos;
- i) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- j) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da Raríssimas;
- k) Alugar ou arrendar bens móveis e imóveis para funcionamento dos serviços;
- l) Propor à Assembleia Geral a fixação ou alteração de quotas, joias ou fundos associativos, bem como os respetivos regulamentos;
- m) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- n) Participar em pessoas coletivas, nacionais ou estrangeiras e, sempre que se justifique, estabelecer delegações ou outras formas de representação da Associação em qualquer outro local do país, nos termos do nº 2 do artigo 3º, bem como aprovar o regulamento relativo à organização e funcionamento das delegações locais;
- o) Atribuir tarefas e constituir comissões e grupos de trabalho permanentes ou eventuais, para os quais pode requerer a participação dos associados;
- p) Colaborar com congéneres nacionais e internacionais;
- q) Delegar em profissionais qualificados ao serviço da Associação, ou em mandatários, alguns dos seus poderes de gestão, designadamente os de natureza corrente, nos termos previstos nos presentes Estatutos ou aprovados em Assembleia Geral, bem como revogar os respetivos mandatos;
- r) Requerer a emissão de pareceres ao Conselho Fiscal e ao Conselho Consultivo, quando exista.

2 - A Direção pode encarregar especialmente algum ou alguns membros de se ocuparem de

certas matérias de administração, devendo a respetiva deliberação fixar os limites da delegação.

3 - Compete ao Presidente da Direção, em especial:

- a) Representar a Associação dentro e fora do país, podendo delegar esta competência com aprovação da Direção;
- b) Resolver os assuntos que, pela sua natureza ou urgência, não possam aguardar decisão conjunta, devendo, todavia, ser presentes para ratificação na reunião seguinte;
- c) Representar a Associação em juízo, podendo constituir advogado ou solicitador, sempre que necessário, nos termos da lei aplicável.

Artigo 34.º

Vinculação da Associação

A Associação obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do Presidente da Direção e de um membro da Direção com o cargo de Tesoureiro;
- b) Pela assinatura conjunta de três membros da Direção;
- c) Pela assinatura de um membro da Direção com poderes delegados, no âmbito da respetiva delegação;
- d) Em matérias de expediente, pela assinatura de qualquer membro da Direção.
- e) Pela assinatura de qualquer mandatário, dentro dos limites do mandato conferido, para a prática de determinados atos.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 35.º

Composição e Funcionamento

- 1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral por um

período de quatro anos, um dos quais será designado Presidente e dois vogais.

- 2 - O Conselho Fiscal poderá ainda dispor de um vogal suplente.
- 3 - O Conselho Fiscal reunirá anualmente e sempre que convocado pelo seu Presidente.

Artigo 36.º

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos da Direção e verificar a sua conformidade com os presentes Estatutos;
- b) Verificar, pelo menos uma vez por semestre, a regularidade da escrita da Associação;
- c) Assistir às reuniões da Direção, sem direito de voto, sempre que o entender ou que seja convocado pelo Presidente deste órgão, devendo estar presente na reunião de apreciação (interna) das contas;
- d) Assistir e dar parecer sobre todos os assuntos que a Direção submete à sua apreciação;
- e) Verificar o recebimento normal dos legados e dar parecer sobre o benefício do inventário daqueles cujas obrigações excedam o seu valor e bem assim sobre o cumprimento regular dos encargos dos mesmos legados e das doações à Associação;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral.

Secção V

Do Conselho Consultivo

Artigo 37.º

Composição e Competência

- 1 - O Conselho Consultivo é um órgão de natureza consultiva que atua junto da Direção.
- 2 - O Conselho Consultivo será composto por pessoas de reputada competência, com atuação nos diversos sectores da sociedade, e que se identifiquem com a missão e objetivos da Raríssimas.
- 3 - O número de membros do Conselho Consultivo, o respetivo Presidente bem como o período pelo qual os mesmos são designados, serão livremente determinados pela Direção.

RARISSIMAS

Inovação
Investigação
Internacionalização

4 – Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Emitir parecer sobre atividades e projetos sempre que solicitado pela Direção;
- b) Apresentar propostas e fazer recomendações sobre as atividades e promoções efetuadas, promovidas ou, de algum modo, patrocinadas pela Raríssimas, de cariz nacional e internacional.

5 – O Conselho Consultivo reúne:

- a) Ordinariamente, duas vezes por ano, no primeiro dia útil subsequente ao início de cada semestre civil;
- b) Extraordinariamente, sempre que solicitado pela Direção.

Capítulo IV

Património Social

Artigo 38.º

Património Social

O património social da Associação é constituído pelos bens que integram o seu ativo e por aqueles que vier adquirir, a título gratuito ou oneroso.

Artigo 39.º

Recursos financeiros.

São receitas da Associação:

- a) As quotas pagas pelos associados,
- b) Os subsídios concedidos por entidades públicas ou particulares;
- c) Os donativos de qualquer natureza, desde que permitidos por lei;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos de qualquer espécie de que a Associação venha a ser destinatária;
- e) As receitas provenientes dos serviços prestados e atividades desenvolvidas pela Associação;

- f) As importâncias resultantes da celebração de protocolos de acordos de cooperação;
- g) Outras receitas ou rendimentos permitidos por lei.

Capítulo V

Extinção e Liquidação

Artigo 40.º

Extinção da Associação

- 1 - No caso de dissolução da Associação, o património social disponível terá o destino que for deliberado em Assembleia Geral, a qual deverá determinar as condições e os procedimentos para dissolver e liquidar a Associação.
- 2 - A Assembleia Geral pode delegar na Direção a decisão sobre o destino do património social.

Capítulo VI

Disposições Gerais

Artigo 41.º

Regulamentos Internos

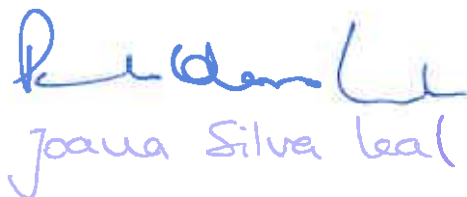
- 1 - Qualquer questão que não seja regulada nos presentes Estatutos será resolvida de acordo com o disposto nos regulamentos internos da Associação e com a lei.
- 2 - Em caso de contradição entre os Estatutos e os regulamentos internos, as disposições dos presentes Estatutos prevalecerão.

Artigo 42.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a Lei e os Princípios Gerais do Direito.

Lisboa, 5 de Setembro de 2019.


Joana Silva Leal

Com o apoio de:

Maria Cavaco Silva

Membro de:

